



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências.”.

A proposição foi protocolizada no dia 24/03/2023 e veio a esta Comissão em 02/06/2023 para análise e parecer.

### **É o relatório.**

O presente projeto de lei visa instituir a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que faz parte do “Projeto Cidade Empreendedora”, oriundo de uma parceria estabelecida entre a Prefeitura Municipal de Colatina/ES e o SEBRAE.

Tal projeto estabelece normas de incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, inovação tecnológica e à educação empreendedora, associativismo e às regras de inclusão, incentivo a geração de empregos, incentivo à formalização de empreendimentos, unicidade do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, simplificação dos processos de abertura e alterações e baixa de inscrição e preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos municipais, inclusive licitações.

Feita tais considerações, tal projeto esta em consonância com o que prevê o art. 146, III, alínea d, artigo 170, IX e art. 179 da CRFB/88 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 134 da Lei Orgânica Municipal, de modo que esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais bem como os preceitos orçamentários, e ainda considerando os benefícios do projeto ao Município, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.





**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023**.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
**PRESIDENTE**

**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
**VICE-PRESIDENTE**

**ANGELO STELZER NETO**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003300370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani** em 22/06/2023 17:02

Checksum: **6269DD9392B42689FBD2CE236697991732284060078A3D656235D7607D0E1795**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 26/06/2023 18:07

Checksum: **B719B1AEF16A2DA85CDABAFF5CFAD9A714F9881180E960A30E4A23627829FC6F**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 26/06/2023 18:16

Checksum: **055D08AC8F4C652833016A1B0B2C871EDD6665DAFFFD253EBF9C96F994DE28BA**

